

## **Área técnica da CVM orienta sobre cumprimento de dispositivos da Resolução CVM 88 referentes a plataformas de crowdfunding**

### **Ofício Circular é direcionado aos administradores responsáveis pelas plataformas eletrônicas de investimento participativo**

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje, 3/7/2025, o **Ofício Circular CVM/SSE 4/2025**.

O documento tem como objetivo **orientar os administradores responsáveis pelas plataformas de crowdfunding a respeito do cumprimento de dispositivos da Resolução CVM 88**.

Os principais pontos abordados pelo Ofício Circular em questão são:

- **Novo sistema de cadastro das plataformas junto à CVM**
- **Documentos exigidos para instrução do pedido de registro**, nos termos da Seção III, Capítulo VI, da Resolução CVM 88, incluindo:
  - (a) Demonstrações financeiras
  - (b) Capital social mínimo
  - (c) Documentos de identificação de sócios e administradores
  - (d) Material didático e termo de ciência de risco
  - (e) Parecer de Auditoria de tecnologia da informação
  - (f) Certificação reconhecida em auditoria de tecnologia da informação
- **Envio do relatório anual contendo ofertas realizadas e identificação do diretor responsável** (previsto no artigo 35, II, da Resolução CVM 88)
- **Procedimentos relativos ao controle de titularidade**
- **Utilização do sistema de esforços restritos para informações do Anexo G - início e encerramento de oferta**

A SSE ressalta que o acesso aos sistemas da CVM é concedido ao representante da plataforma, previamente autorizado, mediante autenticação via login no Sistema Gov.BR, sendo possível a delegação de acesso a terceiros. Em caso de dificuldades técnicas para acessar os sistemas ou transmitir a documentação, entrar em contato com o suporte de tecnologia da informação da Autarquia por meio do e-mail: **suporteexterno@cvm.gov.br**.

### **Dúvidas**

Em caso de dúvidas relacionadas ao correto preenchimento dos anexos ou documentos de registro, envie mensagem para a Divisão de Securitização e Agronegócio (DSEC) da SSE, pelo e-mail: **dsec@cvm.gov.br**.

### **Mais informações**

Acesse o [Ofício Circular CVM/SSE 4/2025](#).

---

## **CVM cria regime FÁCIL para facilitar acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais**

### **Novo regime regulatório oferece condições simplificadas para registro, oferta pública e divulgação de informações**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 3/7/2025, as **Resoluções CVM 231 e 232**, que instituem o **regime FÁCIL - Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens**. O objetivo é **ampliar o acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais por meio de regras simplificadas e proporcionais**.

**"Simplificar para incluir. Modernizar para crescer. O regime FÁCIL expressa nosso compromisso com a redução de custos regulatórios, segurança jurídica e responsabilidade normativa. Direcionado a Companhias de Menor Porte (CMP), com faturamento bruto anual inferior a R\$ 500 milhões, o regime oferece dispensas regulatórias proporcionais, ampliando o acesso de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) ao Mercado de Capitais."**

João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.

A Resolução CVM 231 realiza ajustes pontuais nas Resoluções CVM 80 e 166, de caráter acessório e complementar às mudanças trazidas pela Resolução CVM 232, que concentra as principais medidas inerentes ao FÁCIL, dispondo sobre:

- Enquadramento de sociedades anônimas como companhia de menor porte (CMP).
- Processo de obtenção, manutenção e cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários.
- Supervisão exercida pelas entidades administradoras de mercados organizados sobre as companhias de menor porte listadas em mercados por elas administradas.
- Realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários desses emissores destinadas ao público geral e a investidores profissionais.



**"Com base nas Resoluções CVM 231 e 232, buscamos estimular ofertas públicas de empresas em estágio de crescimento, com atividade operacional já existente, promovendo a democratização do mercado e a diversificação dos emissores. O ambiente criado é mais dinâmico, acessível e favorável à inovação, com oportunidades reais para emissores e investidores. O FÁCIL também fortalece o crédito privado e reafirma o Mercado de Capitais como ferramenta de desenvolvimento econômico e social, canalizando recursos para a economia real, gerando emprego, renda e impulsionando o empreendedorismo produtivo. Reafirmamos dois compromissos centrais: usar o mercado como instrumento de políticas públicas e fomentar o Open Capital Markets, com inclusão, eficiência, transparência e oportunidades." - João Pedro Nascimento, Presidente da CVM.**

### **Benefícios para os emissores classificados como CMP**

O FÁCIL traz diversas dispensas regulatórias para companhias com faturamento bruto abaixo de R\$ 500 milhões. As empresas **registradas** na CVM e classificadas como **Companhias de Menor**

**Porte (CMP) poderão:**

- **Substituir o formulário de referência, o prospecto e a lâmina pelo Formulário FÁCIL**, apresentado anualmente ou por ocasião de eventos previstos na norma.
- **Divulgar informações contábeis em períodos semestrais com o formulário de Informações Semestrais (ISEM)**, em substituição às informações trimestrais previstas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR).
- **Realizar assembleias com dispensa das regras de votação a distância.**
- **Deixar de apresentar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade** previsto na Resolução CVM 193.
- **Obter o cancelamento de registro mediante Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA)** com quórum de sucesso equivalente à metade das ações em circulação, em substituição aos atuais 2/3 das ações em circulação.

### **Ofertas Públicas no âmbito do FÁCIL**

As companhias registradas na CVM e classificadas como CMP poderão realizar ofertas públicas de quatro diferentes formas:

- **Sem limitação de valor**, caso optem por seguir integralmente a Resolução CVM 160 e por disponibilizar o formulário de referência e informações contábeis trimestrais.
- Com adoção do rito de oferta pública previsto na Resolução CVM 160, porém com **asubstituição do prospecto e da lâmina pelo Formulário FÁCIL**.
- **Com dispensa de participação de uma instituição para atuar como coordenador**, quando se tratar de oferta de dívida destinada exclusivamente a investidores profissionais.
- Mediante adoção de um rito de oferta pública novo e simplificado chamado **oferta direta**, em que a oferta ocorre diretamente em mercado organizado, sem a necessidade de registro na CVM e de contratação de instituição para atuar como coordenador.

**Atenção! Nos três últimos casos, as ofertas estão sujeitas a limite conjunto de R\$ 300 milhões a cada 12 meses.**

### **Companhias não registradas na CVM**

As companhias de menor porte **não registradas na CVM** também poderão realizar ofertas públicas. O FÁCIL estabelece que tais emissores estão habilitados a oferecer valores mobiliários representativos de dívida, exclusivamente a investidores profissionais, estando desobrigados de contratar um coordenador.

Tais investidores são responsáveis por demandar as informações necessárias para formar o seu convencimento sobre o investimento na oferta pública, tal como ocorre no regime da Resolução CVM 160, incluindo a auditoria das demonstrações financeiras.

**Importante:** estas ofertas estão sujeitas ao limite de R\$ 300 milhões.

### **Adesão ao regime FÁCIL**

Como emissores já registrados e novos emissores poderão se registrar na CVM e se beneficiar do Regime FÁCIL?

- **Emissores já registrados** poderão aderir ao FÁCIL mediante o **cumprimento de determinados requisitos, como obtenção de anuência de investidores**.
- **Novos emissores** poderão aderir ao FÁCIL por meio de sua listagem em entidade administradora de mercado organizado. O registro na CVM e a consequente classificação como CMP são obtidos **de forma automática** após a listagem.

**"O regime FÁCIL é fruto de uma construção coletiva entre a CVM, o mercado e a**

**sociedade, com o objetivo de preencher o espaço existente entre o crowdfunding e o mercado tradicional. Esperamos que se consolide como a principal via regulatória para companhias de menor porte acessarem o mercado de capitais, com regras proporcionais às suas realidades.**" - Antonio Berwanger, Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (SDM) da CVM.

A edição do regime FÁCIL faz parte da [Agenda Regulatória CVM 2025](#).

### **Ajustes realizados em função da consulta pública**

As Resoluções CVM 231 e 232 são decorrentes da [Consulta Pública 01/24](#).

Em relação à versão que recebeu comentários do público, as principais mudanças foram:

- **Eliminação do caráter experimental do ambiente FÁCIL:** com o objetivo de trazer maior segurança a emissores e investidores potencialmente receosos com eventual instabilidade das regras editadas.
- **Flexibilização para acomodar oscilações temporárias de receita acima do limite de R\$ 500 milhões:** de forma a mitigar o risco de oscilações circunstanciais de receita, que podem provocar o desenquadramento do regime FÁCIL. A norma estipula um prazo de 1 ano para que a receita do ano seguinte ao desenquadramento inicial também possa ser levada em consideração.
- **Flexibilização adicional para emissores de dívida:** emissores da categoria B podem permanecer usufruindo dispensas, ainda que com faturamento superior a R\$ 500 milhões, desde que não realizem novas emissões.
- **Anuência dos investidores:** esclarecimento de que anuência se dá pela maioria dos presentes em assembleia. A anuência é considerada obtida, em relação a investidores de títulos de dívida, se já estiver prevista nos documentos de emissão do título.
- **Modificação da relação de dispensas de obrigações regulatórias:** permissão para que tal documento possa ser modificado uma única vez por exercício social, nos 7 dias úteis seguintes à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO).
- **Atualização Formulário FÁCIL:** passou-se a exigir que o Formulário FÁCIL seja atualizado em até 14 dias úteis da ocorrência de alterações (i) na composição da administração, (ii) no controle e quadro societário e (iii) no capital social.
- **Prazo para entrega de ITR e ISEM:** alteração do prazo de 45 para 60 dias contados da data de encerramento do trimestre ou semestre, atenuando os custos relacionados à auditoria e evitando coincidência com o prazo do ITR das companhias de maior porte.
- **Dispensa do relatório de informações financeiras relacionadas a sustentabilidade:** inclusão de dispensa de elaboração do relatório previsto na Resolução CVM 193.
- **Auditoria de demonstrações financeiras de emissores não registrados:** a negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários representativos de dívida emitidos por emissores não registrados deve observar integralmente o art. 89 da Resolução CVM 160. A dispensa só é possível nos casos de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais que desejem manter os títulos de dívida adquiridos em carteira até o vencimento (ou negociá-los fora de mercados regulamentados).
- **Formulário eletrônico de requerimento da oferta quando não houver coordenador:** preenchimento e envio devem ser feitos pelo depositário central ou pela entidade administradora de mercado organizado, a partir de informações fornecidas pelo ofertante.

### **Atenção**

**As Resoluções CVM 231 e 232 entram em vigor em 2/1/2026.**

### **Mais informações**

Acesse a [Resolução CVM 231](#), a [Resolução CVM 232](#) e o [Relatório da Consulta Pública](#).

**Fonte:** CVM, em 03.07.2025